



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 012/2025, que "Institui a semana de conscientização e prevenção da doença de Alzheimer no município de Contagem e dá outras providências", de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui a semana de conscientização e prevenção da doença de Alzheimer no município de Contagem e dá outras providências", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **constitucionalidade, legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Entretanto, salvo melhor juízo, a proposição no art. 3º fere a independência e separação dos poderes e configura inadmissível invasão do Legislativo na esfera Executiva, sendo assim será objeto de emenda por esta Comissão.

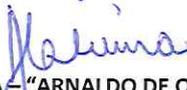
EMENDA 01:

Art. 1º- Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 012/2025.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 012/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2025.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE

~~DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – "DANIEL CARVALHO"~~
VICE-PRESIDENTE
Impedido pelo Regimento Interno

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR
